

CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397 e-mail: gabinete@altinformatica.com.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LEI Nº. 1.372/2009.

Cria o Programa de Habitação Popular de Maria da Fé e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Adilson dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa de Habitação Popular PHP, com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais mais carentes de Maria da Fé.
- Art. 2º Para assegurar a efetividade do PHP, incumbe ao Poder Executivo Municipal:
- I adquirir áreas e dotá-las de infra-estrutura urbana para implantação de moradias populares;
 - II implantar loteamentos;
 - III construir habitações populares;
- IV financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares;
- V financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando a reforma ou ampliação de habitações populares;
- VI regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de Urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócioeconômica da população e as normas ambientais.
- Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda o grupo familiar com renda mensal comprovada de até 01 (um) salário mínimo "per capta", que não detenha imóvel habitacional localizado neste ou em outro município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte da Federação.
- Art. 4º O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse do município, em harmonia com o Conselho Municipal da Cidade CMC e os governos da União e do Estado.
- Art. 5° Sempre que houver recursos disponíveis, o Poder Executivo fica autorizado a conceder financiamento para atender ao disposto no Art. 2°.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Habitação - FMH definirá as condições de empréstimos e financiamentos.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397 e-mail: gabinete@altinformatica.com.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 6º - Na execução do PHP, o Poder Executivo estabelecerá, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão.

Parágrafo Único – Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei, serão repassados aos beneficiados selecionados pelo Conselho Municipal da Cidade - CMC, cabendo ao Poder Executivo a formalização dos respectivos contratos.

- Art. 7º Poderão habilitar-se aos programas habitacionais instituídos no município, candidatos que reúnam as seguintes condições:
 - I residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II renda familiar mensal comprovada de até 01 (um) salário mínimo "per capta";
- III não possuam outro imóvel no município ou fora dele, em nome próprio ou integrante do grupo familiar que resida na mesma unidade habitacional;
- IV não ter sido beneficiado com programas habitacionais do município anteriormente.
- Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:
- I prova de identificação, através de carteira de identidade ou certidão de nascimento;
 - II prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
 - III prova de constituição de grupo familiar;
 - IV prova de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- V prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão do Registro de Imóveis;
 - VI 2 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

- Art. 9º A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:
- I renda familiar mensal comprovada de até 01 (um) salário mínimo "per capta";
 - II número de filhos e dependentes;
 - III famílias com membros portadores de deficiência física ou mental;
 - IV famílias chefiadas por mulheres;
 - V famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica;
 - VI grupo familiar que não possua propriedade no município ou fora dele.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397 e-mail: gabinete@altinformatica.com.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Parágrafo Único - Serão reservadas, obrigatoriamente:

- I 20% das contemplações para famílias que tiverem membros portadores de deficiência física ou mental;
- II 10% para pessoas idosas, desde que existam, entre os inscritos, este percentual estabelecido;
- III 50%, no mínimo, para mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica.
- Art. 10 A classificação dos inscritos será executada pelo Conselho Municipal da Cidade CMC, considerando os seguintes critérios:
- I núcleo familiar que habite em lugares inadequados para a sobrevivência: áreas insalubres, áreas de risco e áreas de proteção ambiental;
 - II núcleo familiar atendido pela Rede de Assistência Social do Município;
- III mulheres que sofrem violência doméstica, física ou moral, de seus companheiros, dando prioridade às que possuam dependentes;
 - IV núcleo familiar que possua a mulher como chefe de família;
- V núcleo familiar que possua portadores de deficiência física ou mental, dando ênfase aos não contemplados com pensão governamental;
- VI núcleo familiar que possua idosos como componentes do ambiente familiar:
 - VII núcleo familiar com expressivo número de dependentes;
- VIII núcleo familiar cujo provedor(es) não possuir(em) renda comprovada mediante a inscrição na CTPS.
- IX diversos núcleos familiares que coabitam o mesmo terreno ou a mesma casa;
- X núcleo familiar que possua dependentes devidamente matriculados na rede escolar, dando ênfase aos menores não atendidos por programas públicos de incentivo à escolaridade.
- XI núcleo familiar que possua um maior tempo de residência no município;
- XII núcleo familiar e/ou pessoas em condições de risco (moradores de rua ou albergados).
- Art. 11 Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á, por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de aviso da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados para o respectivo Programa Habitacional.
- § 1º Os classificados para os programas habitacionais serão convocados, nominal e pessoalmente, para o início do Trabalho Social através da formação de grupos orientados por técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: gabinete@altinformatica.com.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- § 2º Os candidatos que não comparecerem em 30 dias ou não justificarem sua ausência, para os fins e efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão excluídos dos programas.
 - Art. 12 Após a seleção, deverá ser considerado o que segue:
- I a definição da localização nos loteamentos será realizada através da Audiência Pública coordenada pelo Conselho Municipal da Cidade – CMC;
- II o valor do imóvel será o da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda e será definido pelo CMC, de acordo com as planilhas de custos e normas de subsídios apresentadas pelo Poder Executivo;
- III o imóvel será de uso exclusivo do beneficiário e de seu grupo familiar, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros, bem como ser utilizado para fins comerciais;
- IV os beneficiados com o PHP somente poderão alienar os imóveis após cinco anos do recebimento da escritura, cujos impostos estejam devidamente quitados;
- V em caso de falecimento ou invalidez mental do beneficiado, o imóvel passará, automaticamente, para os herdeiros legais.
- VI o beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, com o prévio consentimento do Município, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato;
- VII todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados pelo beneficiário, nas épocas próprias, reservandose ao Município o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação;
- VIII o município concorrerá com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão-de-obra para a construção das habitações, bem como projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo;
- IX as habitações serão padronizadas, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo;
- X a ampliação das habitações deverão ser aprovadas previamente pelo
 Departamento Técnico da Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 13 O plano de construção de habitações populares e a elaboração de plantas padronizadas ficarão a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras ou órgão similar, ficando isento o beneficiário do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habitese".
- Art. 14 O plano de urbanização específico de cada área, após elaborado pelo Poder Executivo, será previamente submetido à aprovação do impacto ambiental e ao registro no Cartório de Registro de Imóveis, antes da formalização do contrato.
- Art. 15 No caso de construção, pelo beneficiário, em lotes urbanizados pelo Município, este terá o prazo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção,



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: gabinete@altinformatica.com.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

devendo a mesma estar concluída, com "habite-se" do Município, em 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão de contrato.

Art. 16 – No caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas nos termos de Cessão ou Concessão de Uso, as unidades habitacionais concedidas retornarão ao Município, cabendo ao CMC a distribuição das mesmas, obedecendo aos critérios desta Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis municipais:

I – Lei nº 723/89, de 05 de setembro de 1989;

II – Lei nº 987/95 de 29 de maio de 1995;

III – Lei nº 1.014/96 de 01 de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 23 de março de 2009.

Adilson dos Santos

Prefeito de Maria da Fé